

LEI Nº 10.120 , DE 17 DE Setembro DE 1.986

Institui a "Semana da Constituição" a ser comemorada nas Escolas Municipais de 1ª e 2ª graus, no período de 9 a 15 de novembro.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica instituída a "Semana da Constituição", a ser comemorada, anualmente, nas Escolas Municipais de 1ª e 2ª graus, no período de 9 a 15 de novembro.

Art. 2ª - As comemorações referidas no artigo 1ª serão efetuadas através de palestras, painéis e conferências, destacando-se a importância da Constituição Federal.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Setembro de 1.986, 433ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Setembro de 1.986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal